

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC nº 21.454/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, *Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a *Sra. Josicleia Maria do Nascimento Silva*, matrícula nº 28.279-1, Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que contava, à época, com 27 anos, 05 meses e 06 dias de tempo de contribuição e idade de 63 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 328/2020] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª Câmara

Processo TC nº 21.454/20

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Josicleia Maria do Nascimento Silva

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Gestor Responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 - TC nº 1407/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 21.454/20, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da *Sra. Josicleia Maria do Nascimento Silva*, matrícula nº 28.279-1, Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 328/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 07 de outubro de 2021.

Assinado 8 de Outubro de 2021 às 16:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 8 de Outubro de 2021 às 11:38



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 13 de Outubro de 2021 às 13:00



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO